



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2018**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 021050/2013 e o que foi deliberado em sua 427ª reunião, segunda sessão, realizada em 28 de junho de 2018, resolve

1. aprovar as alterações no Regimento Interno do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/2014/CONSU, de 24.03.2014 e 18/2016/CONSU, de 14.12.2016.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de julho de 2018.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2018 – CONSU**

### **REGIMENTO DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGROPECUÁRIA – BIOAGRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1<sup>o</sup> – O Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO é órgão suplementar da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com função gerenciadora e executiva do programa institucional de desenvolvimento de pesquisas e serviços em biotecnologia.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2<sup>o</sup> – O Instituto BIOAGRO tem por objetivo a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais, a administração e a manutenção de infraestrutura física, de equipamentos e laboratórios; a promoção da pesquisa, capacitação e prestação de serviços em biotecnologia; visando ao avanço científico de acordo com as demandas da sociedade.

Art. 3<sup>o</sup> – Ao Instituto BIOAGRO compete, a saber:

- I - catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e capacitação, nas áreas do conhecimento relacionadas à biotecnologia, que permeiam as fronteiras dos departamentos acadêmicos;
- II – construir e manter a rede de especialistas e a infraestrutura laboratorial para incrementar a pesquisa e a prestação de serviços em áreas da biotecnologia;
- III - disponibilizar os serviços especializados de análises de laboratório, mediante contrapartida definida;
- IV - planejar a infraestrutura laboratorial e avaliar a disponibilidade de recursos humanos para nortear o desenvolvimento de iniciativas com vistas a garantir a liderança da indústria biotecnológica aplicada à agropecuária e ao meio ambiente;
- V - incentivar a criação de oportunidades para expandir a demanda por conhecimentos de alta tecnologia;
- VI – atender a demanda de capacitação técnico-profissional nas áreas de biotecnologia;
- VII - estimular a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos biotecnológicos aplicados à agropecuária e ao meio ambiente;
- VIII – identificar oportunidades estratégicas de participação da Universidade na implementação de políticas de ciência e tecnologia industrial e desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4<sup>o</sup> - O Instituto BIOAGRO disporá da seguinte estrutura organizacional;

- I - Conselho Científico e Administrativo;
- II - Diretoria.

### **Seção I**

#### **Do Conselho Científico e Administrativo**

Art. 5<sup>o</sup> - O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior com função consultiva e deliberativa do Instituto e congrega os líderes das áreas de pesquisas e coordenadores de laboratórios do Instituto e Associados.

Art. 6<sup>o</sup> - Integram o Conselho Científico e Administrativo:

- I - o diretor do Instituto BIOAGRO, como presidente;
- II - os líderes das áreas de pesquisa em desenvolvimento no Instituto e Laboratórios Associados;
- III - os coordenadores dos Laboratórios;
- IV - o representante dos servidores técnico-administrativos efetivos da UFV a serviço no Instituto;
- V - o representante de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* participantes de projetos desenvolvidos no Instituto;
- VI - o representante de estudantes de graduação participantes de projetos desenvolvidos no Instituto.

§ 1<sup>o</sup>. - O representante especificado no inciso I será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2<sup>o</sup>. - Os representantes especificados nos incisos II e III serão indicados pelos seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3<sup>o</sup>. - Os representantes especificados nos incisos IV a VI serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Científico e Administrativo:

- I - deliberar, como instância superior de administração do Instituto, em matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;
- II - apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infraestrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria;
- III - apreciar o relatório anual de atividades e o de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Universitário da UFV;

- IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 10 (dez) anos, e com previsão de ajustes anuais;
- V - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;
- VI - manifestar-se sobre a celebração de convênio e contratos de interesse do Instituto, subsidiando decisão do CONSU;
- VII - opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando decisão do CONSU;
- VIII - propor a inclusão ou a exclusão de laboratórios associados;
- IX - opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;
- X - organizar lista tríplice de nomes para escolha do Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, para designação pelo Reitor;
- XI - aprovar os nomes dos membros propostos pelo Diretor para compor as Comissões Internas do Instituto;
- XII - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de biossegurança;
- XIII - aprovar os grupos de pesquisa e a atualização anual da composição das equipes;
- XIV - propor alterações neste Regimento;
- XV - aprovar a inclusão ou a exclusão de linhas de pesquisa;
- XVI - estabelecer normas e regulamentos para uso de gabinetes, dependências comuns do edifício sede e laboratórios;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º – O Conselho Científico e Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. – As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho.

§ 2º. – O quórum mínimo será de maioria simples de seus membros em primeira chamada, e de um terço de seus membros após 10 (dez) minutos.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 9º – A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto.

Art. 10 – Compete ao Diretor:

- I - representar o Instituto em todas as instâncias;
- II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações dos Conselhos do Instituto;
- III - elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;
- IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto, para a consideração dos Conselhos do Instituto;
- V - promover a revisão e atualização anual do plano estratégico de desenvolvimento do Instituto;
- VI - responder por atos praticados em nome do Instituto, em todas as instâncias;
- VII - convocar e presidir as Reuniões do Conselho Científico e Administrativo;

- VIII - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infraestrutura física de uso comum;
- IX - adotar medidas que se imponham em matéria de competência dos Conselhos, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;
- X - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;
- XI - indicar membros pertencentes ao Conselho Científico e Administrativo para substituí-lo no exercício da direção, em casos de sua ausência;
- XII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Instituto, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- XIII - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Instituto;
- XIV - emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XV - sugerir ao Conselho Científico e Administrativo e órgãos competentes a abertura de processo administrativo disciplinar;
- XVI - propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do BIOAGRO;
- XVII - designar o Chefe de Expediente;
- XVIII - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

### **Seção III Do Expediente**

Art. 11 - O Expediente é a seção de assessoria da Diretoria e dos Conselhos, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 12 - Integra a Seção de Expediente:

- I - o Chefe de Expediente, designado pelo Diretor;
- II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 13 - Compete ao Chefe de Expediente:

- I - executar e, ou, coordenar a execução das atividades administrativo-financeiras do Instituto;
- II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do Instituto;
- III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- IV - manter atualizados os registros referentes ao Instituto;
- V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- VI - orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários do prédio de laboratórios de Biotecnologia;

- VII - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e gás, instalações hidráulicas das diversas unidades;
- VIII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- IX - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

#### **Seção IV Das Comissões Internas**

Art. 14 - As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e os Conselhos com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto, sendo três as permanentes, a saber: Comissão de Comunicação e Captação de Recursos e Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial.

Parágrafo único - Outras comissões especiais poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades do Instituto.

Art. 15 - As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 16 - Compete à Comissão de Comunicação e Captação de Recursos:

- I - estabelecer as diretrizes da política de marketing e de captação de recursos do Instituto, em harmonia com as da UFV;
- II - assessorar o Diretor e membros do Instituto na condução dessas atividades, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;
- III - manter atualizado o cadastro de fontes financiadoras e divulgação.

Art. 17 - Compete à Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial:

- I - recomendar regras e procedimentos de segurança, laboratorial e patrimonial, no âmbito do Instituto;
- II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco;
- III - promover a cultura de segurança.
- IV - zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, preconizadas pela legislação vigente e em instruções e normas dos órgãos competentes;
- V - assessorar o Diretor no que se refere a informações requeridas pela CIBio da UFV e da CTNBio.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE FÍSICA**

Art. 18 - O Instituto BIOAGRO tem como sede principal o prédio de laboratórios de Biotecnologia, localizado na quadra nº N-205-B do campus da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Casas de vegetação, laboratórios de criação de cobaias, áreas de experimentação e facilidades complementares também serão constituintes da base física do Instituto BIOAGRO.

Art. 19 – Os laboratórios vinculados aos departamentos ou unidades da Universidade, que desenvolvem pesquisas na área de biotecnologia, poderão filiar-se ao programa institucional de desenvolvimento de pesquisas e serviços em biotecnologia, gerenciado pelo Instituto BIOAGRO.

Parágrafo único – A filiação referida no caput deste artigo fica condicionada à autorização do respectivo departamento ou unidade e à aprovação do Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 20 – Serão integrantes do BIOAGRO:

- I - professores que atuam na área de biotecnologia ou em áreas correlatas;
- II - técnicos de nível superior, caracterizados como pesquisadores;
- III - técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;
- IV - pessoal de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único – Os professores, os técnicos, de nível superior e médio, e os auxiliares de pesquisa aludidos nos incisos I, II e III permanecerão lotados nos departamentos ou unidades a que pertencerem; o pessoal de apoio técnico-administrativo específico será lotado no Instituto.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 – Os laboratórios localizados na sede do Instituto BIOAGRO são destinados ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas definidas pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 22 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

Art. 23 – Alterações neste Regimento deverão obedecer à exigência de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo do Instituto, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 24 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2014-CONSU.